



CONTRATO Nº 104/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e **DPM EDUCAÇÃO LTDA**, situada na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes – Porto Alegre/RS. CEP 90.240-004, inscrita no CNPJ: 13.021.017/0001-77, doravante CONTRATADA, neste ato representado pelo seu Sócio administrador, Sr. **Armando Moutinho Perin**, inscrito no CPF nº 601.741.370-87, e RG nº 1037437819, expedida pela SSP-RS, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme o Processo Licitatório nº 044/2022 e inexigibilidade de Licitação nº004/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de curso sobre os principais aspectos da nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), na modalidade presencial, solicitado pela Secretária Municipal da Administração de Chapada/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DO CURSO

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 10 (dez), dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega do serviço contratado.

O curso será realizado no dia 08 de abril de 2022, pelo período das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, no auditório da câmara de Vereadores, localizada na Rua Padre Anchieta nº 60, Bairro Centro do Município de Chapada/RS, ministrado pelo Sr. Armando Moutinho Perin.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

Valor: R\$ 7.152,00 (sete mil cento e cinquenta e dois reais), pagos mediante a apresentação de Nota Fiscal.



§1º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, mediante o serviço realizado e a respectiva nota fiscal do objeto deste contrato, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto deste.

§ 2º. A contratada deverá indicar o nome do banco, número da agência e da conta corrente onde será efetuado o pagamento.

§ 3º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§5º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Em caso de inadimplência do contrato poderá a administração aplicar multa de até cinco por cento do valor da assinatura, sem prejuízo das previsões legais, desde que apuradas em processo administrativo.

4.2 – Em caso da rescisão antecipada por parte da administração pública será pago a título de multa um mês de assinatura.

4.3 – A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – O presente contrato deverá ser rescindido, caso ocorram uma ou mais das hipóteses previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA -

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

0301 04 122 0010 2004 33903948000000 0001 E 2066.4 SERVICO DE SELE

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO O Sr. Armando Moutinho Perin.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a contratante, a seu critério e através da Fiscal de Contratos da Secretária Municipal da Administração Sra. Luciane Vogt, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da prestação de serviço contratado.

§1º. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§2º. A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral a exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA OITAVA –

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 044/2022, inexigibilidade de licitação nº 004/2022, no Artigo 25, no inciso II combinado com o Artigo 13, do inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada/RS, em 05 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE CHAPADA
Gelson Miguel Scherer – Prefeito Municipal
CONTRATANTE



DPM EDUCAÇÃO LTDA
Armando Moutinho Perin
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS: 67.892
Procurador Geral

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 104/2022 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **DPM EDUCAÇÃO LTDA**.